



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 40/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0015373/2022-98

## PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

## 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	COPASA-BARRAGEM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA INTEGRADO MATO VERDE E CATUTI (SAA)
CNPJ/CPF	17.281.106/0001-03
Município(s)	Zona Rural do Município de Mato Verde- MG
Nº PA COPAM	Processo 30154/2012/001/2013 (Pasta 1115)
Nº SEI	2100.01.0015373/2022-98
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	E-03-01-8 Barragens de saneamento (3)
Classe	3 (porte pequeno e potencial poluidor/degradador grande)
Licença Ambiental	Certificado LIC Nº 009/2015 Licença de Instalação Corretiva, pela Supram NOR, datada de 09 de junho de 2015; validade 04 anos, val. 09/06/2019 (fl. 50 do PA)
Condicionante de CA	<b>20</b> (pág. 59/67, PU SUPRAM NOR Nº0504548/2015): Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/ Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/2000 e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar ofício de protocolo à SUPRAM NM.
Estudos Ambientais	RCA, PCA; EIA / RIMA; PU SUPRAM NM Nº0504548/2015
Valor de referência do empreendimento O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam:	Valor do VR R\$ 55.634.369,72 Documento devidamente assinado e datado em 22/12/2015
Valor de Referência Atualizado - VRA (período entre dez/2015 a jul/2022) (tx.TJMG 1,4552166 )	<b>VRA = R\$ 80.960.058,35</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,4600%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (mar/2022)	<b>R\$ 152.615,14</b>

## 1.1 Informações gerais

O município de Mato Verde assim como os outros municípios do Nortede Minas e Vale do Jequitinhonha sofrem grandes dificuldades com a escassez de água, que agrava a situação da pobreza nestas áreas.

"O primeiro sistema de abastecimento de água projetado para Mato Verde foi elaborado pela fundação SESP no ano de 1959 e passou a funcionar em 1967. Este sistema tinha como objetivo atender a uma população de 4.200 habitantes, com alcance de 20 anos" (pág. 31, EIA).

O maior número de pontos para outorga de captação de água no município de Mato Verde, conforme se verificou no mapa da SEMAD/SIAM (2013), consta de poços subterrâneos. Este fato se deve a alta disponibilidade dos aquíferos subterrâneos, ao contrário das águas superficiais, que reduzem sua vazão, chegando a secar completamente na época das secas (pág. 32, EIA).

"A COPASA contrata a Planex Engenharia, em dezembro de 2012, para elaboração do projeto da Barragem de Mato Verde. Foi então elaborado projeto básico compatibilizando as estruturas efetivamente implantadas, previstas no projeto elaborado pela DAM Engenharia, em 2001, com as estruturas previstas no projeto executivo elaborado pela empresa Geolabor S/C LTDA, em 1999. A alteração solicitada pela COPASA foi o alteamento da barragem (NA máximo normal) em 2 m, objetivando assim acumular um volume maior de água". (pág. 32, EIA).

"Atualmente, o sistema de captação de água para abastecimento instalado consta de um barramento de 10 m, [...]. O volume do reservatório é de 123.877 m<sup>3</sup>" (pág. 33, EIA).

"Registra-se que a barragem foi parcialmente construída no início da década de 2000, no rio Viamão, nas coordenadas 734568 E/ 8293707 N, a aproximadamente 9 km da sede do município de Mato Verde" (pág. 34, EIA).

Ainda na pág. 34, EIA: "[...] em 2012, a Planex Consultoria de Planejamento e Execução foi contratada para elaborar um projeto básico para a barragem de Mato Verde. Esse projeto deveria considerar as estruturas existentes e adaptá-las ao novo arranjo da barragem. Foi sugerido pela COPASA o alteamento do nível de água máximo normal (NA máximo normal) em 2 m, em relação aos projetos anteriores elaborados pelas empresas Golder Associates e Geolabor S/C LTDA., passando o NA da El. 642,00 m para El. 644,00 m".

Quanto à Geometria do Maciço (pág. 36, EIA), lemos: "Trata-se de barragem de terra com crista na elevação El. 648,50 m, apresentando 7 m de largura e comprimento de aproximadamente 180 m".

Destaco aqui que a empresa, apresentou entre os estudos, o PACUERA (cf. Pág. 6 deste estudo): "definido pela Resolução CONAMA 302/02, Artigo 2º, inciso III como "III - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis."

"A área de influência direta do reservatório é aqui considerada a região da micro bacia do rio Viamão a montante da Barragem, até a Cachoeira da Maria Rosa e Poço Dourado.

Este rio se encontra em vale encaixado, sendo seu curso sinuoso apresentando afloramentos rochosos, e a montante o paredão da Serra pequenos saltos e quedas conformando cachoeiras" (trecho pág. 75, PACUERA).

## 1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e PU Supram, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.</p> <p>Destacamos que foram suprimidas várias espécies da flora, consideradas endêmicas e ameaçadas de extinção: Aroeira do Sertão (<i>Myracrodruon urundueva</i>) e Gonçalo Alves (<i>Astronium fraxinifolium</i>) já com estudos e norma especial de exploração e; Canjerana (<i>Cyrtocarpa caatingae</i>), Cipó (<i>Arrabidaea sp.</i>) e Goiabeira do mata (<i>Psidium guajava</i>), cujas informações são ainda deficientes (PU, pág. 32/67).</p> <p>Na pág. 95, EIA, no Quadro 4.2-4: Avifauna da Região de Mato Verde, verifiquei a presença do gênero <i>Nothura sp.</i>, (<i>codorna mineira</i>), que segundo a lista da PORTARIA N° -444, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, é considerada Em Perigo (EN) de extinção.</p> <p>Espécies da mastofauna ameaçadas de extinção (cf. Quadro 4.2-3, pág. 93,, EIA), conforme classificação da lista da Portaria 444, MMA: lobo-guará (<i>Chrysocyon brachyurus</i>) (VU); veado campeiro (<i>Ozotoceros bezoarticus</i>) (VU); cervo do pantanal (<i>Blastocerus dichotomus</i>) (VU); tatu canastra (<i>Priodontes maximus</i>) (VU) foram encontradas nas áreas de influência do empreendimento em análise.</p>	0,0750	0,0750	X
<p><b>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Entre as atividades licenciadas no empreendimento não é mencionado a presença de pastagens, e também não foi verificada na leitura dos estudos ambientais a introdução ou facilitação de espécies alóctones.</p>	0,0100		
<p><b>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b></p> <p><u>Razões para a marcação dos itens</u></p> <p>Mato Verde se insere em área de transição entre os biomas Cerrado e Caatinga, apresentando áreas de encaves e transição entre as diferentes fitofisionomias destes domínios além da presença de encaves de Floresta Estacional Semidecidual e campos rupestres associados aos afloramentos rochosos.</p>	Ecosistemas Especialmente protegidos 0,0500		

Lemos na pág. 226, EIA, no item "Programa de Supressão da Vegetação": As obras ao serem implantadas incluem a ação de limpeza da área com supressão de vegetação herbácea, arbustiva e arbórea.				
<b>Tabela de Grau de Impacto - GI</b>				
Desta forma, a destoca de vegetação gera resíduos, revolvimento de solo, afugentamento da fauna, tanto de invertebrados quanto de vertebrados, que se caracterizam em impactos indiretos que devem ser mitigados e evitados quando possível".				
Verifica-se portanto que houve interferência/supressão de vegetação na ADA do empreendimento, provocando a fragmentação do bioma.				
Outros Biomas	0,0450	0,0450	X	
<b>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</b>				
<u>Razões para não marcação do item</u>				
No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se aproximadamente 50% de sua área de potencialidade de ocorrência de cavidades MUITO ALTA e os outros 50% (aproximadamente) em área de potencialidade de ocorrência de cavidades BAIXA. Porém não foi verificada evidência de afetação em cavidades já levantadas pela CECAV.				
0,0250				
<b>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</b>				
<u>Razões para não marcação do item</u>				
O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação" abaixo.				
0,1000				
<b>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"</b>				
<u>Razões para não marcação do item:</u>				
No mapa (abaixo) elaborado com as poligonais enviadas pelo empreendedor e as áreas consideradas prioritárias para a conservação, eleitas pela Biodiversitas, verifica-se que o empreendimento em análise tem sua área de influência indireta (AII) inserida em áreas prioritárias de importância biológica muito alta e extrema. Mas a ADA e AID não interferem em nenhuma área considerada prioritária.				
Importância Biológica Especial	0,0500			
Imp. Biol. Extrema	0,0450			
Imp. Biol. Muito Alta	0,0400			
Imp. Biol. Alta	0,0350			
<b>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b>				
<u>Razões para a marcação do item</u>				
Temos demonstrado nos estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, vários impactos relativos a este item.				
No programa de supressão vegetal estabelecido nas atividades verifica-se, cf. Pág. 226, EIA: <i>a destoca de vegetação gera resíduos, revolvimento de solo, [...].</i> Outro fato importante: caso a vegetação não seja adequadamente suprimida e os resíduos retirados ocorrerá eutrofização, reduzindo a qualidade da água. No caso concreto deste barramento, haverá a exposição do solo durante as obras e quando do enchimento haverá o carreamento de solo a jusante.				
0,0250				
0,0250				
X				
<b>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</b>				
<u>Razões para a marcação do item</u>				
Na pág. 206, EIA, ao ser mencionado o programa de controle dos processos erosivos, lemos: " <i>Portanto este Programa foi definido em consonância com os impactos ambientais esperados com a instalação do empreendimento em questão, visto que, com a formação do reservatório a elevação da linha de água atual em caráter permanente, poderá atuar como fator de instabilidade em alguns taludes que representam os terços inferiores das encostas que estarão voltadas para o reservatório</i> ".				
Na frase sublinhada podemos constatar o soerguimento de águas superficiais, justificando portanto a marcação deste item.				
Outro trecho, da pág. 193, EIA, também deixa claro:				
"A vegetação ripária da APP a ser suprimida possui função ecológica, sendo que as espécies que ocupam estes ambientes possuem características diferenciadas daquelas que colonizam solos mais drenados, nas encostas. Estas espécies passaram a conviver com ambientes aquáticos com aumento do nível da água no reservatório".				
0,0250				
0,0250				
X				

<b>Tabela de Grau de Impacto - GI</b>			
<p><b>9. Transformação de ambiente lóxico em lântico</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>No EIA, pág. 192 lemos o texto que é suficiente para marcação deste item: "O reservatório já existe, será ampliado, portanto trechos a montante e a jusante, anteriormente de ambientes lóxicos serão transformados em ambientes lânticos".</p>	0,0450	0,0450	X
<p><b>10. Interferência em paisagens notáveis</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Constata-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado. A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Este item será considerado no cálculo do GI.</p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que usam combustível fóssil.</p> <p>Apesar de pontual e por tempo determinado, a movimentação de máquinas foi significativo, justificando a marcação deste item.</p> <p>Outro fato que justifica a marcação: a ampliação do ambiente aquático aumenta a produção da emissão de gases metano. "O metano é produzido pela degradação anaeróbica de compostos orgânicos, e inundações de sedimentos ricos em matéria orgânica em ambientes de água doce e pobre em aceptores de elétrons (NO<sub>3</sub> - , Fe+3, Mn+4, SO<sub>4</sub> 2) que favorecem a produção e liberação de metano (FENCHEL et al., 1998)". (Citação feita em tese de doutorado do Professor Gustavo Gomes Chagas, no endereço eletrônico: <a href="https://essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/1809-2667.20100002">https://essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/1809-2667.20100002</a></p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>12. Aumento da erodibilidade do solo</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Podemos perceber nos estudos apresentados que a movimentação do solo é intensa, considerado motivo de aumento da erodibilidade do solo.</p> <p>Conforme pág. 170, EIA: "a instalação do canteiro de obras, alojamentos, refeitórios, oficinas e demais infraestruturas necessárias às obras, poderão resultar na realização de cortes e aterros de diferentes dimensões e a exposição de áreas desprotegidas à ação do escoamento pluvial".</p> <p>Conforme pág. 171, EIA: "[...] as obras irão demandar movimentação de terra, principalmente provenientes de cortes e de aterros para a instalação do canteiro de obras e abertura de novas vias de acesso [...]". Ainda na pág. 171: "A retirada da vegetação será feita em Área de Preservação Permanente do rio Viamão e nas áreas onde se instalarão as estruturas do empreendimento e vias de acesso [...]".</p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>13. Emissão de sons e ruídos residuais</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Na pág. 175, EIA, lemos: "[...] a fauna terá seus hábitos alterados devido ao tráfego intenso e ruídos de máquinas e veículos pesados que serão usados para as escavações requeridas na fundação".</p> <p>Além da fundação haverá ainda emissão de sons e ruídos, como demonstrado na mesma pág. EIA: "A limpeza da área com supressão de vegetação e movimentação de terra devido às obras da Barragem poderão expor a fauna a riscos de acidentes com trabalhadores e máquinas".</p> <p>No trecho da pág. 171, EIA: "[...]o aumento da emissão de particulados, bem como do nível de ruídos, poderá implicar na queda da qualidade do ar e no aumento da poluição sonora, durante a execução da obra".</p>	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância (FR)</b>	0,6650		<b>0,3100</b>
<b>INDICADORES AMBIENTAIS</b>			

<b>Tabela de Grau de Impacto - GI</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil deste empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Conforme consta nos estudos ambientais a barragem do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) INTEGRADO MATO VERDE E CATUTI está sendo ampliado para atender uma população maior da região. Segundo reportagem, no endereço: <a href="https://aesbe.org.br/novo/inaugurada-obra-de-ampliacao-da-barragem-do-rio-viamao-no-norte-de-mg/">https://aesbe.org.br/novo/inaugurada-obra-de-ampliacao-da-barragem-do-rio-viamao-no-norte-de-mg/</a> com busca na internet em 13/06/2022, a presidente da COPASA, Sinara Meireles, esclarece: “Essa é uma obra absolutamente importante para a região em relação ao armazenamento de água. Foi uma adequação importante na barragem, aumentamos em 100 vezes a capacidade de armazenamento e isso vai dar uma segurança para a sequência das obras de adução dessa água para o atendimento a Mato Verde, Catuti e seus distritos”			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado</b>			<b>0,4600%</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,4600%</b>

### 1.3 Reserva legal

O empreendimento não é de natureza agrossilvopastoril, portanto não fará jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009: *“Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”*

## 2. APLICAÇÃO DO RECURSO

### 2.1 Valor da Compensação ambiental

A ampliação de que trata o Licenciamento de Instalação Corretivo em análise – LIC N° 009/2015 (fl. 50, PA) foi iniciada APÓS 2000 conforme Declaração juntada à fl. 97 do PA, ou seja, após da Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II, para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Fereal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor estabelecido no inciso IV do art. 1° do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

Neste caso, será utilizado como Valor de Referência, o valor apresentado na planilha 04 – Barragem de Saneamento Abastecimento (juntada aos autos à fl. 98 do PA COPAM nº 30154/2012/001/2013), onde são apresentadas algumas justificativas, aceitas.

O valor de VR é de R\$55.634.369,72 apresentado, será usado no cálculo da compensação ambiental, e foi datado de 22/12/2015 e devidamente assinado.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento (dez/2015)	R\$ 55.634.369,72
Valor de Referência do empreendimento Atualizado - VRA (jul/2022)	R\$ 80.960.058,35
Taxa TJMG <sup>1</sup> :	1,4552166
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4600%

Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente jul/2022)	<b>R\$ 372.416,27</b>
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação entre dez/2015 a jul/2022 : ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

## 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação, seja ela municipal, estadual ou federal, ou mesmo áreas de amortecimento das mesmas.

## 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Considerando o valor apurado de Compensação Ambiental de **R\$ 372.416,27** ser maior que R\$ 100.000,00, passamos a recomendar a partir das diretrizes do POA 2022.

O POA 2022, no item 06 dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas” determina:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma:

60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária;

30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços,

5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e

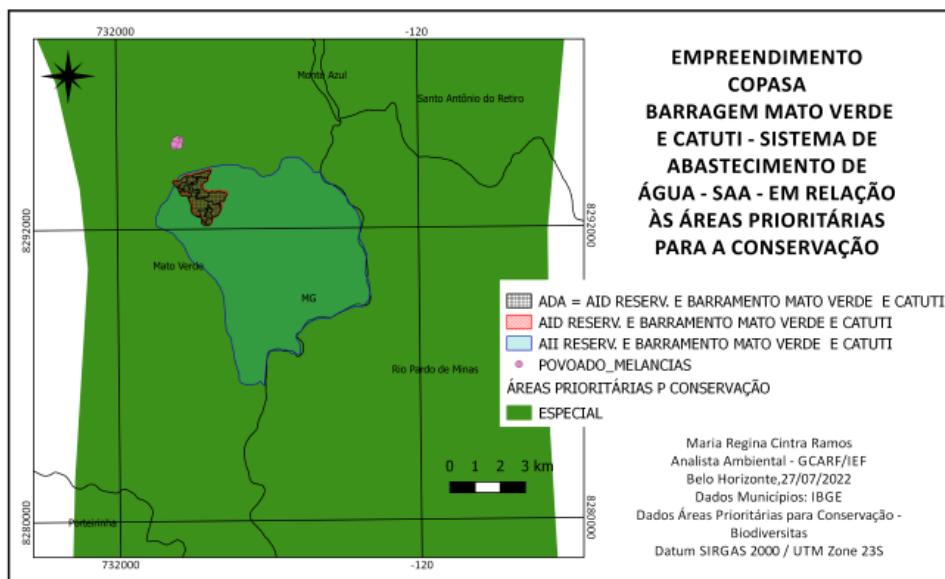
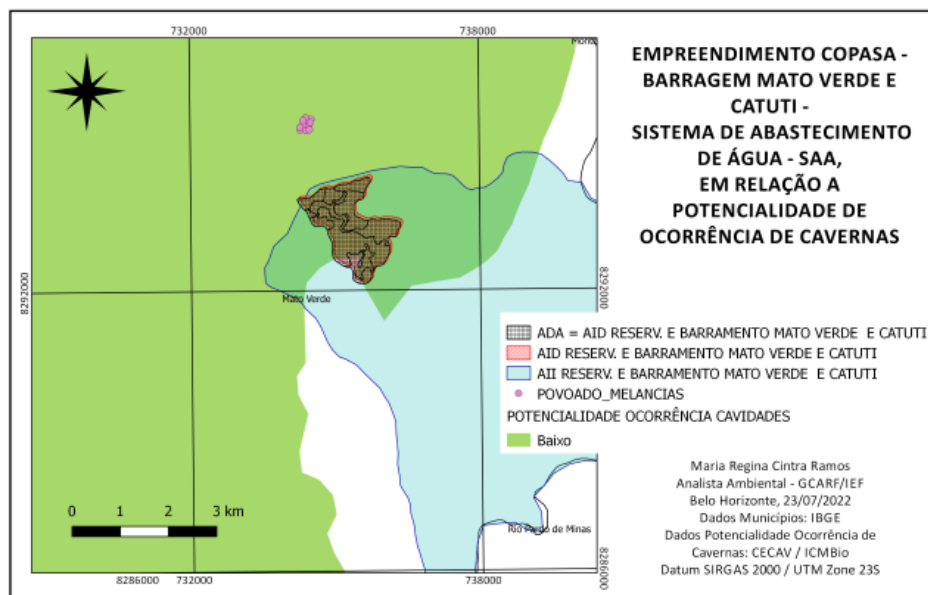
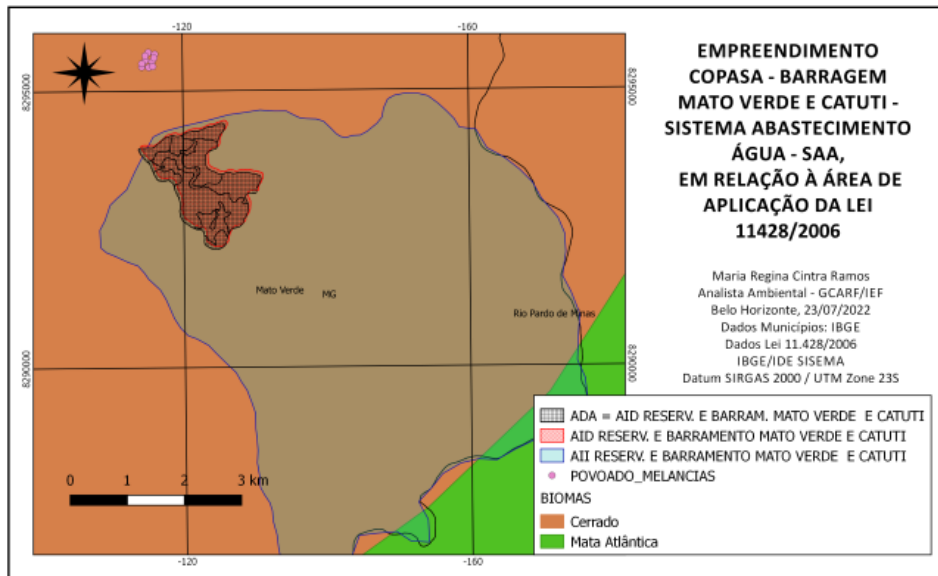
5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

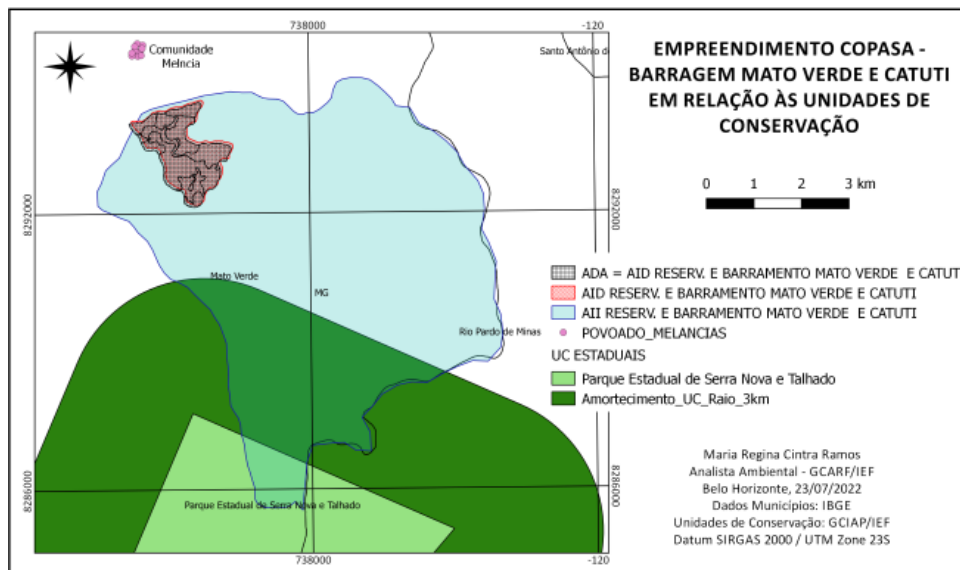
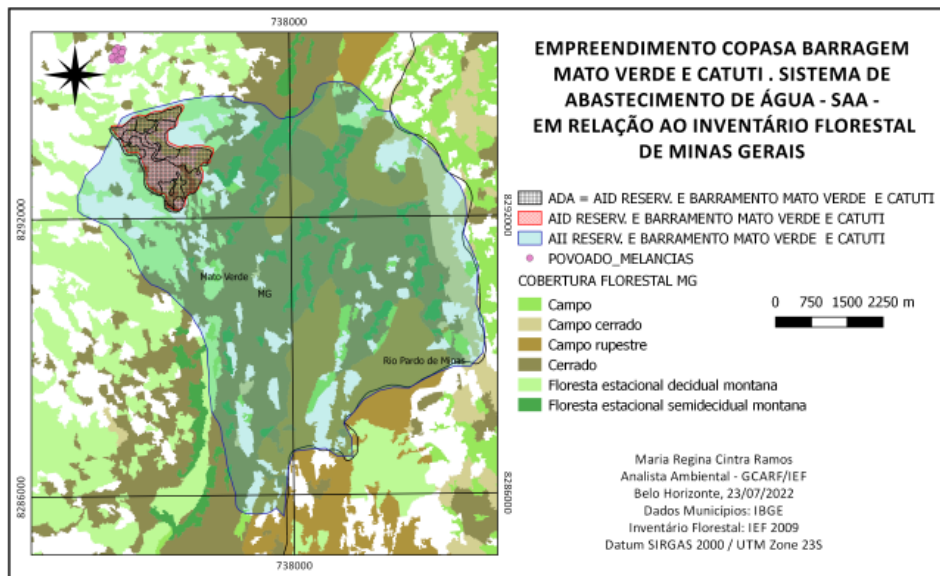
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. jul/2022):

Distribuição conforme POA Ano 2022	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	<b>R\$ 372.416,27</b>
60% - Regularização Fundiária	R\$ 223.449,76
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 111.724,88
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 18.620,81
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 18.620,81

## 3. MAPAS





#### 4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 30154/2012/001/2013, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Esta dual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1115, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 01, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 1400286/2016, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos às fls. 97. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.



O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022

**Maria Regina Cintra Ramos**  
**Analista Ambiental**  
**MASP 1.253.009-3**

**Elaine Cristina Amaral Bessa**  
**Analista Ambiental**  
**MASP: 1.170.271-9**

**De acordo:**

**Mariana Yankous Gonçalves Fialho**  
**Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária**  
**MASP: 1.342.848-7**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 23/08/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 23/08/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 12/09/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50210434** e o código CRC **12BC6C51**.

